



**CONGRESSO NACIONAL**

**MPV-455**

**00003**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

Data	Proposição			
6/2/2009	Medida Provisória nº 455, de 28/1/2009			
Autor		nº do prontuário		
Senador MÁRIO COUTO - PSB				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

**Dê-se ao caput do artigo 14 da MP 455, de 2009, a seguinte redação:**

*"Art 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no máximo trinta por cento poderá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, excetuando-se o disposto no §2º deste artigo".*

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original impõe aos entes federados, de forma linear, a obrigatoriedade de que os gêneros alimentícios para o PNAE sejam adquiridos de agricultores familiares num percentual mínimo de 30%.

Acontece que a dimensão territorial e as particularidades regionais do Brasil podem ensejar penalidades e distorções na execução do programa, tendo em vista a dificuldade de atendimento a esse dispositivo, uma vez que estados com uma agricultura intensiva em capital podem ficar impossibilitados de cumprir essa meta mínima estabelecida.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/02/2009 às 17:30
<i>[Assinatura]</i> / estagiário

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009.

*Márcio*

**Senador MÁRIO COUTO**

